



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2017

DISPÕE SOBRE O SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP), em especial o art. 4º, XXI e o art.130,III;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, em especial o art. 3º, inciso III;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE que são revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

**CONSIDERANDO** que a RESOLUÇÃO Nº133/2016 DO CONSUP-DPGE-CE criou o SETOR DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECADAÇÃO DE HONORÁRIOS no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará-DPGE-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação e regulamentação do referido setor.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica implementado o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários.

**Art.2º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários será supervisionado pela Assessoria de Planejamento e Controle – ASPLAC ou por Defensor(a) Público(a) Estadual designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

**Art. 3º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição acompanhar e auxiliar os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estadual(ais) na arrecadação dos honorários devidos à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários tem por atribuição ainda acompanhar os valores depositados na conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP a título de honorários e verificar o efetivo recolhimento dos valores referentes às custas judiciais devidas à Defensoria Pública;

**Art. 5º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários adotará a seguinte sistemática de trabalho:

I- acompanhará no diário da justiça a publicação de sentença/acórdãos/decisões interlocutórias no intuito de identificar casos em que honorários foram ou deveriam ter sido fixados em favor da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II- identificando honorários em favor da DPGE/CE, o setor enviará por ofício a(o) Defensor(a) Público(a) Estadual da Comarca/Vara para que este adote as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

III – o setor manterá planilha de controle identificando: valores dos honorários – número do processo – comarca - vara – nome do defensor(a) público(a) estadual e data de recebimento do ofício;





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



**Art.6º.** Após 10(dez) dias do envio do ofício, o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários verificará se o(a) defensor(a) público(a) estadual recebeu e se adotou as medidas processuais cabíveis, tendentes a efetivar o pagamento pela parte contrária;

**Art.7º.** Na hipótese do(a) defensor(a) público(a) estadual haver recebido o ofício e não ter adotado as medidas processuais cabíveis, o(a) defensor(a) público(a) designado para auxiliar o Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará a petição/peça processual cabível e protocolizará nos autos, informando a(o) defensor(a) público(a) estadual da comarca/vara para que tome conhecimento e promova o acompanhamento.

**Art.8º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários solicitará ao Setor Financeiro da DPGE/CE a abertura de conta bancária específica para arrecadação/cobrança dos honorários.

**Art. 9º.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários acompanhará mensalmente os valores a receber e dos valores efetivamente recebidos à título de honorários.

**Art. 10.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários elaborará relatório bimestral de suas atividades e enviará ao Comitê Gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

**Art. 11.** O Setor de Monitoramento e Apoio à Arrecadação de Honorários iniciará suas atividades junto as Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE, expandindo-se gradativamente às outras Varas e Comarcas.

**Art.12.** A presente instrução será revisada no prazo de 06(seis) meses.

**Art. 13.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de maio de 2017.

  
**MARIANA LOBO B. DE ALBUQUERQUE**

Defensora Pública Geral